



**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL E ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES SECCIONAL MATO GROSSO DO SUL.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 85.006.450/2024

**INTERESSADO:** ASSOCIAÇÃO DE BARES E RESTAURANTES MATO GROSSO DO SUL

**MODALIDADE:** Termo de Fomento

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014

**OBJETO:** "Apoiar a Realização da Cozinha Show- PANTANALTECH"

**PERÍODO:** de junho a agosto de 2024

**VALOR:** R\$ 54.700,00 (Cinquenta e Quatro Mil e Setecentos Reais)

Como legítima representante deste setor e voz de todos esses empresários, a ABRASEL atua, desde 1986, em prol de avanços para a AFL e para o País. Nesse sentido, tem trabalhado firme junto às lideranças políticas e empresariais nas instâncias municipais, estaduais e nacional; às associações de moradores, às outras entidades do comércio, serviços e do trade turístico.

Mato Grosso do Sul é um estado que é a casa de muitos povos com uma gastronomia muito diversificada, apresentando a tradicional culinária pantaneira, as receitas fronteiriças ou as iguarias de quem veio de longe e se encontrou por aqui.

Baseado na tradicional e rica gastronomia de Mato Grosso do Sul a ABRASEL/MS apresenta a presente proposta que tem como objeto a realização da Cozinha Show durante o PANTANAL TECH. A Cozinha Show apresentará através de demonstrações a gastronomia e culinária da Rota Gastronômica Pantaneira.

Diante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela Entidade, verificamos que a INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PUBLICO se justifica, pois, a realização do referido evento contribuirá de forma significativa para a propagação e fortalecimento da gastronomia sul-mato-grossense, importante elemento que compõe a cultura do Estado.

Por fim, e com vistas nos documentos acostados nos autos, considero que o objeto e as metas propostas só poderão ser alcançados pela entidade específica devido a sua inexorável capacidade no trato deste tema singular, é que a administração pública afasta a realização do chamamento público, nos termos do caput do art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL**

Eventual impugnação deverá ser encaminhada ao e-mail da Presidência da FCMS: [presidencia@fcms.ms.gov.br](mailto:presidencia@fcms.ms.gov.br), no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação.

Campo Grande/MS, 05 de junho de 2024.

**EDUARDO MENDES PINTO**

DIRETOR PRESIDENTE

FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL